



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CERAMICA ALMEIDA PIRES LTDA
CNPJ/CPF : 22.283.576/0003-08

Empreendimento : CERAMICA ALMEIDA PIRES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego FLORESTA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35260-000
Central de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Central de Minas (LAT) -18.7733, (LONG) -41.2397

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 29/2023

Motivo da decisão:

Conforme requerimento proferido junto ao Processo SEI 1370.01.0031249/2023-53 (Acostado nos autos em 11/07/2023 as 17:40:11 como Manifestação do Empreendedor), o empreendedor, por meio do Of. 046/2023, solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste de Minas – SUPRAM-LM, o arquivamento do processo de LAS/RAS 29/2023. Motivação: " (...) Justifica tal pedido, já que a empresa necessita reduzir os custos da produção de tijolos, optando agora, por utilizar insumo (argila) de lava licenciada em seu nome, no município de São João do Manteninha, MG (...)" De fato, "o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita" (Art. 49 da Lei Estadual nº 14.184/2002). Calha ressaltar que a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017 estabelece, dentre outros, os procedimentos gerais para a operacionalização do arquivamento de processos de regularização ambiental, notadamente quando constatada a ocorrência de uma das hipóteses de arquivamento, sem análise do mérito, previstas na referida Instrução de Serviço, quais sejam: desistência do processo de regularização ambiental, resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental ou não pagamento de custos de análise. Não se olvida, também, das regras previstas no Art. 33, inciso I e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a citar: "Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado: I – a requerimento do empreendedor; (...) Parágrafo único – o arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise." Por conseguinte, o arquivamento deste Processo Administrativo de LAS RAS é medida que se impõe, salvo juízo diverso, visto que o empreendedor manifestou, expressa e formalmente nos autos, a sua desistência quanto ao prosseguimento deste processo de regularização ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 03/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 03/08/2023 06:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.